



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
02  
Fls.

Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 2/2016**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 2/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO DO BRASIL S/A.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, no uso de suas atribuições, doravante designado **PERMITENTE** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24.º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá **SIMONE TAVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, portador do RG nº 76023 CTPS-MT e do CPF nº 427.657.221-53, e daqui por diante doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº X/2016, de acordo com o Processo Administrativo nº 81/2013, Cia: 0030557-36.2013.8.11.0000, e as normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a utilização de 02 (duas) áreas, para instalação de Agências Bancárias do Banco do Brasil S.A., visando recebimentos de custas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000**

**1.1.1** – Uma agência Bancária será instalada na sede do Tribunal de Justiça, com área de 45,19 m<sup>2</sup>, localizada no Centro Político Administrativo; a outra será instalada no Fórum da Capital, com área de 42,62 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº, Setor D, Bairro: Centro Político Administrativo.

**1.1.2.** Por meio do Presente TERMO fica convalidado o período em que as área objeto deste TERMO foram onerosamente cedidas pelo PERMITENTE à PERMISSIONARIA sem cobertura contratual, desde 11-09-2013 até a data de assinatura do presente TERMO.

**1.1.3.** Por meio do presente TERMO fica reconhecida a existência de Contrato verbal firmado entre o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S/A, atinente à PERMISSÃO ONEROSA das áreas objeto do presente Termo, no período de 30-09-2012 a 10-9-2013.

**1.1.4.** Sem Embargo do disposto no subitem 1.1.4, consideram-se quitadas e adimplidas todas as obrigações e contraprestações assumidas pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e pelo Banco do Brasil S/A na constância do Contrato Verbal aludido no subitem 1.1.4.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** O presente TERMO reger-se-á, pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil e pela Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, que, juntamente com as demais normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

**3.1.** As áreas objetos do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO destinam-se, exclusivamente à instalação das Agências Bancárias da PERMISSIONÁRIA, nas condições deste TERMO.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
03  
Fls. \_\_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- 4.1. Utilizar a área, objeto desta PERMISSÃO, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.
- 4.2. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações apresentadas pela autoridade competente.
- 4.3. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Fórum de Cuiabá-MT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 4.4. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.) devendo entregar cópias dos documentos à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- 4.5. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando, diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra.
- 4.6. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.
- 4.7. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 4.8. Comunicar imediatamente, à Administração do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.
- 4.9. Ressarcir o PERMITENTE de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado das ocupadas, seja por omissão, ou em decorrência de atos perpetrados por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta PERMISSÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000**

**4.10.** Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

**4.11.** Indicar ao PERMITENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter atendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

**4.12.** Apresentar, quando da assinatura do presente TERMO, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**4.13.** Garantir que os funcionários em serviço se apresentem devidamente identificados por crachá.

**4.14.** Informar à Unidade responsável pela fiscalização do TERMO o seu horário de funcionamento.

**4.15.** Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento.

**4.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o PERMITENTE e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da PERMISSÃO, em relação a esses encargos, não transfere para o PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento.

**4.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PERMITENTE quanto à execução do TERMO.

**4.18.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente TERMO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da PERMISSÃO aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
04  
Fls. \_\_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

- 5.2. Prestar todo o apoio necessário à PERMISSONÁRIA para que seja alcançado o objeto desta PERMISSÃO ONEROSA em toda a sua extensão.
- 5.3. Fiscalizar a execução do TERMO, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes.
- 5.4. Realizar mensalmente a verificação do consumo de energia elétrica pela PERMISSONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste TERMO serão realizados pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, designadamente pelas servidoras **MARYNELY PEÑAS CATHARINO SILVA**, matrícula 11286, como Fiscal e **ROSANA DIAS POMPEU**, matrícula 6795, como fiscal substituta.
- 6.2. O exercício da fiscalização pelo PERMITENTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da PERMISSONÁRIA.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade Competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.**

- 7.1. O Banco do Brasil S/A receberá as instalações, mediante Termo de Permissão de uso, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos, etc.
- 7.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse deste Tribunal de Justiça, sem que assista ao Banco do Brasil o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000**

**7.3.** É proibido fixar placas, painéis indetificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem prévio consentimento da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**7.4.** Deverá ser apresentado pelo Banco do Brasil S/A a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados, para fins de aprovação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**7.5.** A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**7.6.** Serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIA a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens MÓVEIS ali existentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**8.1.** O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes, até o limite de 60(sessenta) meses, impondo-se apenas o reembolso mensal dos encargos referentes à prestação de serviço público decorrente da ocupação da área, conforme §1º do artigo 2º da Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pelas Portarias n. 226/2016/C. Adm e n. 390/2014-PRES.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1.** Pela utilização das áreas objeto do presente TERMO, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente ao PERMITENTE os valores abaixo estipulados:

Local	Área disponibilizada	Água	Energia Elétrica	Custo do m <sup>2</sup>	Valor
TRIBUNAL JUSTIÇA	45,19m <sup>2</sup>	R\$13,86	R\$ 388,37	R\$ 2.344,01	R\$ 2.746,24
FÓRUM DA CAPITAL	42,62m <sup>2</sup>	R\$20,79	R\$ 597,55	R\$ 2.212,26	R\$2.830,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 34,65</b>	<b>R\$985,92</b>	<b>R\$4.556,27</b>	<b>R\$ 5.576,84</b>

6



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
05  
Fls. \_\_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

**9.1.1.** Sem embargo do pagamento mensal dos valores discriminados acima, incumbirá à PERMISSINÁRIA responsabilizar-se pelas despesas atinentes à conservação e limpeza das áreas de utilização.

**CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Permissão de uso será executado em conformidade com as seguintes condições:

**10.1.1.** O horário de funcionamento da instituição bancária deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal/Fórum, devendo ser observada, as regras internas existentes, sobre a utilização das dependências do prédio;

**10.1.2.** A atividade exercida pela PERMISSINÁRIA não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Tribunal/Fórum;

**10.1.3.** Os valores mensais correspondentes ao consumo mensal de **energia elétrica e água**, já incluso no preço total constante no quadro do subitem 9.1, foram estimados pelos engenheiros do Departamento de obras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em observância ao eu preceitua a Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pelas Portarias n. 226/2016/C.Adm e n. 390/2014-PRES.

**10.1.4.** Fica vedado à PERMISSINÁRIA ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta PERMISSÃO, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste TERMO;

**10.1.5.** O PERMITENTE fornecerá um ramal somente para ligações internas, se houver disponibilidade. Para ligações externas a PERMISSINÁRIA deverá providenciar por sua conta a instalação de uma linha telefônica;

**10.1.6.** Ao final da PERMISSÃO, inclusive no caso de rescisão, a PERMISSINÁRIA deverá devolver o referido espaço nas mesmas condições em que o recebeu, exceto se a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso concordar em receber a sala nas condições em que se encontrar, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização à PERMISSINÁRIA.



Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

#### **CLÁUSULA ONZE- DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

**11.1.** O Tribunal de Justiça não assume, inclusive para efeitos da Lei n. 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**12.1.** Os pagamentos da retribuição pecuniária pela utilização dos espaços e pelo consumo de energia elétrica e água deverão ser feitos mensalmente até o quinto dia útil e deverão ser depositados a favor do Funajuris CNPJ 01.872.837/0001-93, Banco do Brasil (001) agência 3834-2, conta corrente 56.354-4.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica e água poderá ser reajustado quando houver decréscimo ou acréscimo na quantidade de quaisquer aparelhos/equipamentos que consomem água e/ou energia elétrica, bem como sempre que houver alteração das tarifas estipuladas pela respectivas concessionárias de Energia Elétrica e Água.

**13.2.** O valor mensal concernente à utilização dos espaços no Fórum/Tribunal será reajustado de acordo com o que preceitua a Portaria n. 1.006/2011/C.ADM, alterada pelas Portarias n. 226/2016/C. Adm e n. 390/2014-PRES.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO**

**14.1.** O prazo para instalação e início das atividades, objeto desta PERMISSÃO, será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do TERMO, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela PERMISSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES**

**15.1.** O atraso injustificado na execução do TERMO sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de mora, na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da soma de 12 prestações mensais





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
06  
Fls. \_\_\_\_\_

**Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000**

de ambas as áreas (Tribunal e Fórum) – excluídos os valores referente ao consumo de energia elétrica e água.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do TERMO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

**15.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONARIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.3.** As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do TERMO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

**16.2.** O presente TERMO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**17.1.** O PERMITENTE, para fins de eficácia do presente TERMO e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

9



Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

**17.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DAS PRERROGATIVAS

**18.1.** A PERMISSIONÁRIA reconhece os direitos do PERMITENTE, relativos ao presente TERMO, a seguir especificados:

**18.1.1.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da PERMISSIONÁRIA;

**18.1.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

**18.1.3.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**18.1.4.** Fiscalização da execução do ajuste.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**19.1.** O presente TERMO poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

**19.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o PERMISSIONÁRIO concorde, o prazo previsto no item 14.1., poderá ser diminuído.

**19.2.** O presente TERMO também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

**19.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TJ/MT  
07  
Fls. \_\_\_\_\_

Termo de Permissão de Uso n. 2/2016 – Cia: 0112523-16.2016.8.11.0000

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO**


**20.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 04 de Agosto de 2016.

  
Desembargador **PAULO DA CUNHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
**PERMITENTE**



  
Representante **SIMONE TAVEIRA DE CARVALHO**  
Gerente da Agência Setor Público do Banco do Brasil – Cuiabá-MT  
**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1a) 

CPF: 545.140.981-72

RG: 557.768 SSP/MT

PAULO PINHEIRO DA SILVA

2a) 

MIRELLA DA SILVA CABRERA

CPF: 855.503.101-04

RG: 1.041.985-3 SEJUSP/MT



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Asvolinsque

Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409

Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **SIMONE TAVEIRA DE CARVALHO (27441)**

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2016 Horário: 14:47

E Douro. Em testemunho da verdade

  
Nelza Luci Asvolinsque Faria Escrevente Juramentada

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registros

Cod. Cartório: 83 - Cod. Ato: 22 PAULO HERMES

Selo Digital: AUT-96768 R\$ 5,90

Consulta: www.tjmt.jus.br/seios



11

DA - GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO

BLOCO DES. ANTÔNIO DE ARRUDA - AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUIABÁ/MT

E-MAIL licitacao@tj.mt.gov.br FAX (65) 3617-3727

DA/GSL/JOCS.